

TEKNO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ESTATUTO SOCIAL

AGE 27/10/2025

TEKNO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ. nº 33.467.572/0001-34

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

ART. 1 : A **TEKNO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO** constituída em 20 de julho de 1939, reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ART. 2 : A Companhia terá por objeto:

- a. a indústria de pintura de bobinas metálicas;
- b. a indústria e o comércio de bobinas, chapas e perfis, painéis, coberturas e estruturas metálicas e afins;
- c. a exportação dos produtos e serviços compreendidos em seu objeto social;
- d. a importação de equipamentos, matérias primas e outros materiais necessários ao exercício de suas atividades;
- e. a participação em outras empresas como sócia ou acionista, especialmente em empresas com objeto social similar ou complementar àquele da Companhia.

ART. 3 : A Companhia terá como sede e foro, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Alfredo Mário Pizzotti, nº 51, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e extinguir sucursais, agências, escritórios, filiais, depósitos, armazéns e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ART. 4 : O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL E AÇÕES

ART. 5 : O Capital Social é de R\$ 264.069.533,59 (Duzentos e sessenta e quatro milhões, sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos) representado por 2.947.810 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentas e dez) ações, sem valor nominal, sendo 1.587.101 (um milhão, quinhentas e oitenta e sete mil, cento e uma) ações ordinárias escriturais e 1.360.709 (um milhão, trezentas e sessenta mil, setecentas e nove) ações preferenciais escriturais.

ART. 6 : As ações serão escriturais, mantidas em Conta de Depósito em nome de seus titulares, obedecendo às disposições dos Artigos 34 e 35 da LEI 6.404/76, e as demais prescrições legais e regulamentares.

ART. 7 : Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ART. 8 : As ações preferenciais não darão direito a voto e gozarão das seguintes vantagens :

- a. Prioridade na percepção de um dividendo anual, não cumulativo, de 3% (três por cento), do valor do patrimônio líquido da ação, recebendo, entretanto, dividendo igual ao das ações ordinárias quando o dividendo a estas atribuído exceder a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação;
- b. Prioridade no reembolso do capital, no todo ou em parte, em caso de amortização de ações ou de liquidação da companhia;
- c. Participação, em igualdade de condições, com ações ordinárias, depois de assegurados a estas, dividendo igual àquele estipulado no item **a** deste Artigo, nas distribuições de lucros e nos aumentos de capital decorrentes da capitalização de lucros ou reservas.
- d. direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei 6.404/76

ART. 9 : Na proporção das ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital social.

ART. 10 : As ações serão mantidas em Conta de Depósito, em Instituição Financeira designada pela Diretoria, sem emissão de Certificados.

Parágrafo único : É facultada à Instituição Depositária das ações a cobrança dos acionistas do custo do serviço de transferência de propriedade das ações, observados os limites máximos legais.

ART. 11 : A Sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observado o disposto no Artigo 30 e seus parágrafos da LEI 6.404/76 e o que a respeito dispuser a Comissão de Valores Mobiliários.

ART. 12 : Observadas as prescrições legais aplicáveis, será facultado à Companhia o direito de suspender os serviços de transferência e conversão das ações.

ART. 13: As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, poderão ser solucionadas mediante arbitramento, desde que haja a concordância prévia das partes envolvidas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ART. 14 : A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, para deliberar sobre a matéria que lhe compete na forma de lei e deste estatuto, e extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 1º : A Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deverá, preliminarmente, com observância do disposto no Parágrafo Único do Artigo 15, fixar o número de membros a serem eleitos.

Parágrafo 2º : Competirá à Assembleia Geral autorizar a prática dos atos a que se refere o Artigo 22, item **c**, quando relativos às operações de valor superior ao limite fixado naquele dispositivo.

ART. 15 : A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem, na forma deste estatuto, o substitua. À falta dos mesmos, o Presidente da Assembleia será escolhido entre os acionistas presentes. A mesa será completada por um ou mais secretários, escolhidos pelo Presidente da Assembleia, dentre os acionistas presentes.

Parágrafo único : Ressalvadas as exceções previstas em lei, as decisões serão tomadas na Assembleia Geral por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

ART. 16 : Somente poderão comparecer à Assembleia Geral os acionistas que até 3 (Três) dias antes da data da realização da Assembleia, tenham as ações registradas em seu nome em Conta de Depósito da Instituição Financeira.

Parágrafo único : Os acionistas poder-se-ão fazer representar na Assembleia Geral por procurador, na forma da lei, devendo os respectivos instrumentos de mandato, serem depositados na sede social, com a antecedência prevista no "Caput" deste Artigo.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 17 : A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

ART. 18 : Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Os conselheiros e diretores que forem reeleitos serão empossados independentemente de quaisquer outras formalidades, observado o disposto no Parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo único : Ao firmarem seus termos de posse, os conselheiros e diretores prestarão a declaração de que trata o Artigo 157 da LEI 6.404 de 15/12/76, a qual deverá ser atualizada em caso de reeleição.

ART. 19 : A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos conselheiros e diretores, o qual será entre os mesmos distribuídos por deliberação do Conselho de Administração.

ART. 20 : Observados os limites previstos em lei, os conselheiros e diretores farão jus a uma participação nos lucros da Companhia, cujo montante global será fixado pela Assembleia Geral, e distribuído entre os membros de cada órgão por deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO II : DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 21 : O Conselho de Administração será constituído de 3 (Três) a 5 (Cinco) membros efetivos, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observado o disposto no parágrafo 7º do artigo 141 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º : Os conselheiros elegerão entre si o Presidente e o Vice-presidente do Conselho. Competirá ao Presidente do Conselho coordenar e supervisionar os trabalhos do órgão, presidir as reuniões e convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente e no caso do Artigo 132 da LEI 6.404 de 15/12/76.

Parágrafo 2º : O mandato dos conselheiros será de 3 (Três) anos, admitida a reeleição, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus sucessores.

ART. 22 : Além das demais atribuições que lhe são conferidas por lei, competirá ao Conselho de Administração:

- a. eleger e destituir os membros da Diretoria, observado o disposto neste estatuto;
- b. escolher o substituto, em caso da vaga do cargo de Diretor, observado o disposto no Artigo 31 no Parágrafo 2º;
- c. autorizar a Diretoria a renunciar a direitos e transigir, dar avais e fianças em favor de terceiros, alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer forma onerar os bens do ativo permanente da Companhia, em qualquer caso, em operação de valor igual ou inferior a 40% (Quarenta por cento) do capital social corrigido monetariamente;
- d. deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de atividades de filiais, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior.
- e. Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, observadas as normas no Parágrafo 1º do artigo 59 da Lei 6.404/76.

ART. 23 : O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente, ou na sua falta ou impedimento, de seu substituto, a pedido de qualquer dos conselheiros ou de 3 (Três) diretores, sempre mediante justificação, e deliberará mediante o voto de pelo menos a maioria de seus membros.

Parágrafo 1º : As reuniões do Conselho deverão ser convocadas por comunicação escrita aos conselheiros, com antecedência mínima de 3 (Três) dias, a qual deverá ser dispensada em caso de comparecimento de todos os membros, ou ainda, na hipótese de os membros ausentes manifestarem, por escrito, suas concordâncias à dispensa da convocação.

Parágrafo 2º : As resoluções do Conselho, consignadas em ata, serão tomadas por maioria de votos, admitido o envio de voto dos membros ausentes, por via epistolar, sendo conferido, o voto de qualidade ao Presidente no caso de empate.

ART. 24 : Na falta ou impedimento eventual do Presidente, o vice-presidente do conselho o substituirá. Na falta ou impedimento eventual de ambos, os conselheiros designarão, dentre os demais conselheiros, o substituto do Presidente. Caso ocorra impedimento definitivo de qualquer dos conselheiros, será convocada, dentro de 30 (trinta) dias do evento, Assembleia Geral para preencher os cargos vagos.

SEÇÃO III : DA DIRETORIA

ART. 25 : A Diretoria será constituída de, no mínimo 3 (Três) e no máximo 12 (Doze) diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, que designará o Diretor Presidente e o Diretor Vice-presidente, cabendo ao Diretor Presidente designar as atribuições dos demais diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º : Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (Hum terço) poderão ser eleitos para cargos de diretor.

Parágrafo 2º : O mandato dos diretores será de 3 (Três) anos, podendo haver reeleição, e será prorrogado automaticamente até a investidura de seus substitutos.

ART. 26 : A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, podendo, inclusive, contrair empréstimos, renunciar e transigir a direitos, dar cauções, avais e fianças, adquirir ou alienar, hipotecar, apenhar ou de qualquer outra forma onerar os bens da Companhia, observado o disposto no Artigo 14, parágrafo 2º, no Artigo 22, item c e no Artigo 27.

ART. 27 : A representação, ativa e passiva, da Companhia, em Juízo ou fora dele, competirá a 2 (Dois) diretores, agindo em conjunto, ou a 1 (Hum) diretor previamente autorizado em reunião de Diretoria, observado o disposto nos Parágrafos seguintes deste Artigo.

Parágrafo 1º : Nos atos de rotina administrativa, que não impliquem em assunção de obrigações, tais como endosso de títulos de crédito para caução, desconto e cobrança bancária, ou endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia, esta poderá ser representada por um único diretor.

Parágrafo 2º : A Companhia poderá fazer-se representar por procurador, para cuja constituição será necessária a assinatura de 2 (Dois) diretores, devendo os respectivos instrumentos de mandato conter poderes especiais e, salvo em caso de mandato judicial, ter prazo determinado. Para a constituição de procurador à prática de qualquer dos atos referidos no Parágrafo 3º, será necessária a assinatura de 2 (Dois) diretores, um dos quais o Diretor Presidente ou o Vice Presidente.

Parágrafo 3º : Para a assinatura de promissórias, contratos de financiamentos, aceite de letras de câmbio ou de duplicatas, concessão de avais, fianças, ou outras garantias perante quaisquer terceiros, ou para a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, ou em qualquer caso envolvendo valor igual ou superior a 10% (Dez por cento) do capital social corrigido monetariamente, será necessária a assinatura, em conjunto, de 2 (Dois) diretores, um dos quais o Diretor Presidente ou o

Vice Presidente, observado o disposto no Artigo 22, no item **c**.

ART. 28 : Competirá ao Diretor Presidente:

- a. convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- b. cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- c. fixar as atribuições, coordenar e supervisionar os trabalhos dos diretores.

ART. 29 : Competirá ao Diretor Vice-presidente assistir e coadjuvar o Diretor Presidente, no desempenho de suas atribuições, e, bem assim, substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais.

ART. 30 : A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente ou de 3 (Três) diretores, mediante justificção. As reuniões serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua falta, pelo Vice Presidente. As deliberações, consignadas em atas, serão sempre tomadas por maioria de votos e com a presença de, pelo menos, a maioria dos membros eleitos da Diretoria.

Parágrafo único : No caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

ART. 31 : Em suas faltas e impedimentos eventuais, os diretores serão substituídos uns pelos outros, conforme individualmente designarem.

Parágrafo 1º : O Diretor Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, pelo Diretor Vice-presidente, ou na ausência deste, por outro diretor que designar.

Parágrafo 2º : No caso de vacância do cargo de diretor, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua substituição, devendo o substituto que vier a ser eleito completar o prazo de gestão do substituído.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ART. 32 : O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas na lei, compor-se-á de 3 (Três) a 5 (Cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país.

Parágrafo 1º : O Conselho Fiscal será eleito e funcionará sempre que requerido em Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo 2º : A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembleia que os eleger.

Parágrafo 3º : As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º : O Conselho Fiscal, uma vez instalado, funcionará até a Assembleia Geral Ordinária que se seguir.

Parágrafo 5º : A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Os membros que forem reeleitos serão empossados pela Assembleia Geral, independentemente de quaisquer formalidades.

Parágrafo 6º : O Conselho Fiscal se reunirá trimestralmente em caráter ordinário para exame de balancetes e demais demonstrações financeiras da Companhia e, extraordinariamente, quando convocado a pedido da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL

ART. 33 : O exercício social terá início em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras, propostas sobre a destinação a ser dada aos lucros sociais, observado o que a respeito dispuserem a lei e este estatuto.

Parágrafo 1º : Ao Conselho de Administração caberá apresentar à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, propostas sobre a destinação a ser dada aos lucros sociais, observado o que a respeito dispuserem a lei e este estatuto.

Parágrafo 2º : Do lucro líquido do exercício, após deduzida a participação a que se refere o Artigo 20, destinar-se-ão 5% (Cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta alcance o limite previsto em lei.

Parágrafo 3º : Do saldo remanescente, ajustado consoante o disposto no Artigo 202 da LEI 6.404 de 15/12/76, será destinada a importância necessária ao pagamento do dividendo assegurado aos acionistas preferenciais, na forma de Artigo 8, inciso "a" e ao pagamento dos dividendos não prioritários a todos os acionistas, ficando estabelecido que, no mínimo, 25% (Vinte e cinco por cento) do saldo de que trata este Parágrafo serão obrigatoriamente destinados à distribuição aos acionistas, como dividendo.

Parágrafo 4º : Após a deliberação acerca dos dividendos obrigatórios, a Assembleia Geral poderá destinar até 100% (cem por cento) do lucro líquido remanescente do exercício à Reserva Estatutária, que será limitada a

50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia e terá por finalidade a preservação da sua liquidez, de modo que a Companhia possa suportar as necessidades de investimento próprio e em suas respectivas sociedades coligadas, com o intuito de fortalecer e desenvolver os seus negócios e, ainda, manter o seu capital de giro.

Parágrafo 6º : A Companhia poderá declarar dividendos à conta de lucro líquido do exercício, de lucros acumulados, de reserva de lucros e de reserva estatutária com base em balanço mensal, trimestral, semestral ou ainda especialmente levantado para este fim, por deliberação dos órgãos da administração ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 7º : Após o cumprimento do estabelecido nos Parágrafos anteriores e permanecendo saldo de lucros, este ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que mais lhe convier.

Parágrafo 8º : O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio nos termos do art. 9º, Parágrafo 7º da Lei 9249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório e do dividendo estatutário das ações preferenciais previsto na letra "a" do artigo 8º do Estatuto, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela companhia para todos os efeitos legais.

ART. 34 : Os dividendos serão pagos dentro do exercício social, no prazo de 60 (Sessenta) dias das datas em que forem declarados, salvo se outro prazo tiver sido expressamente determinado pela Assembleia Geral.

ART. 35 : Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (Três) anos prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 36 : A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único : Na hipótese prevista neste Artigo, salvo liquidação por decisão judicial, será mantido o Conselho de Administração, ao qual caberá eleger os liquidantes que deverão funcionar no período de liquidação e fixar-lhes a remuneração.

JOSÉ MARIA DE CAMPOS MAIA NETTO

Diretor de Relações com Investidores

PUBLICAÇÃO DO ESTATUTO E SUAS ALTERAÇÕES

1. Adaptação à LEI 6.404/76	AGE	14/02/78
Diário Oficial	RJ	29/05/78
Jornal do Brasil	RJ	29/05/78
O Estado de São Paulo	SP	29/05/78
2. ALTERAÇÕES		
Art. 14, parágrafo 2º;		
Art. 15, parágrafo único;		
Art. 21, parágrafo 1º;		
Art. 22;		
Art. 23;		
Art. 24;		
Art. 25;		
Art. 26;		
Art. 27		
Art. 28, item c;		
Art. 33, parágrafo 4º e 5º	AGE	13/07/78
Diário Oficial	RJ	05/10/78
Jornal do Brasil	RJ	05/10/78
O Estado de São Paulo	SP	08/10/78
3. ALTERAÇÕES		
Art. 5;		
Art. 23	AGE	07/12/78
Diário Oficial	RJ	30/04/79
Jornal do Brasil	RJ	30/04/79
O Estado de São Paulo	SP	08/05/79
4. ALTERAÇÕES		
Art. 5;		
Art. 21;		
Art. 23, parágrafo 1º	AGE	13/03/79
Diário Oficial	RJ	30/04/79
Jornal do Brasil	RJ	30/04/79
O Estado de São Paulo	SP	08/05/79
5. ALTERAÇÕES		
Art. 13, item i	AGE	29/02/80
Diário Oficial	RJ	17/03/80
Jornal do Comércio	RJ	18/03/80
Diário do Comércio e Indústria	SP	21/03/80
6. ALTERAÇÕES		
Art. 3;		
Art. 5;		
Art. 22, item e	AGO/AGE	23/04/80
Diário Oficial	RJ	15/05/80

Jornal do Comércio	RJ	15/05/80
Diário do Comércio e Indústria	SP	15/05/80
7. ALTERAÇÕES		
Art. 5;		
Art. 32, parágrafo 6º	AGO/AGE	23/04/81
Diário Oficial	SP	23/05/81
Jornal do Comércio	RJ	23/05/81
Diário do Comércio e Indústria	SP	23/05/81
8. ALTERAÇÕES		
Art. 5	AGE	04/08/81
Diário Oficial	SP	01/09/81
Jornal do Comércio	RJ	01/09/81
Diário do Comércio e Indústria	SP	01/09/81
9. ALTERAÇÕES		
Art. 5;		
Art. 8;		
Art. 13	AGO/AGE	16/04/82
Diário Oficial	SP	07/05/82
Jornal do Comércio	RJ	07/05/82
Diário do Comércio e Indústria	SP	07/05/82
10. ALTERAÇÕES		
Art. 5	AGO/AGE	18/04/83
Diário Oficial	SP	07/05/83
Diário do Comércio	SP	06/05/83
11. ALTERAÇÕES		
Art. 5	AGO	13/04/84
Diário Oficial	SP	05/05/84
Diário do Comércio	SP	04/05/84
12. ALTERAÇÕES		
Art. 5	AGO	19/04/85
Diário Oficial	SP	29/05/85
Diário do Comércio	SP	29/05/85
13. ALTERAÇÕES		
Art. 5	AGO/AGE	23/04/86
Diário Oficial	SP	21/05/86
Diário do Comércio	SP	20/05/86
14. ALTERAÇÕES		
Art. 5;		
Art. 6;		

Art. 7;		
Art. 18;		
Art. 27;		
Art. 37	AGO/AGE	24/04/87
Diário Oficial	SP	12/05/87
Diário do Comércio	SP	12/05/87
15. ALTERAÇÕES		
Art. 5	AGO/AGE	21/04/88
Diário Oficial	SP	05/05/88
Diário do Comércio	SP	05/05/88
16. ALTERAÇÕES		
Art. 5	AGO	24/04/89
Diário Oficial	SP	19/05/89
Diário do Comércio	SP	19/05/89
17. ALTERAÇÕES		
Art. 5	AGO	27/04/90
Diário Oficial	SP	18/05/90
Diário do Comércio	SP	18/05/90
18. ALTERAÇÕES		
Art. 5;		
Art. 6;		
Art. 7;		
Art. 10;		
Art. 11;		
Art. 12;		
Art. 16;		
Art. 22, letra c;		
Art. 27, parágrafo 3º	AGE	12/09/90
Diário Oficial	SP	16/10/90
Diário do Comércio	SP	16/10/90
19. ALTERAÇÕES		
Art. 5;		
Art. 21, parágrafo 1º;		
Art. 22, inciso e	AGO/AGE	23/04/91
Diário Oficial	SP	14/05/91
Diário do Comércio	SP	14/05/91
20. ALTERAÇÕES		
Art. 5	AGO	23/04/92
Diário Oficial	SP	20/05/92
Diário do Comércio	SP	20/05/92
21. ALTERAÇÕES		

Art. 5	AGE	26/11/92
Diário Oficial	SP	18/12/92
Diário do Comércio	SP	18/12/92
22. ALTERAÇÕES		
Art. 5	AGO/AGE	23/04/93
Diário Oficial	SP	06/05/93
Diário do Comércio	SP	06/05/93
23. ALTERAÇÕES		
Art. 5	AGO	27/04/94
Diário Oficial	SP	25/05/94
Diário do Comércio	SP	25/05/94
24. ALTERAÇÕES		
Art. 5	AGO	25/04/95
Diário Oficial	SP	17/05/95
Diário do Comércio	SP	17/05/95
Jornal do Comércio	RJ	17/05/95
25. ALTERAÇÕES		
Art. 5	AGO	24/04/96
Diário Oficial	SP	24/05/96
Diário do Comércio	SP	24/05/96
26. ALTERAÇÕES		
Art. 2	AGO/AGE	24/04/97
Diário Oficial	SP	13/05/97
Diário do Comércio	SP	13/05/97
27. ALTERAÇÕES		
Art. 3	AGE	26/10/98
Diário Oficial	SP	07/11/98
Diário do Comércio	SP	07/11/98
28. ALTERAÇÕES		
Art. 5	AGO/AGE	17/04/00
Diário Oficial	SP	29/04/00
Diário do Comércio	SP	29/04/00
29. ALTERAÇÕES		
Art. 5		
Art. 33, Parágrafo 5º	AGE	26/04/01
Diário Oficial	SP	09/05/01
Diário do Comércio	SP	09/05/01
30. ALTERAÇÕES		
Art. 5		
Art. 10, Parágrafo único		

Art. 13		
Art. 21		
Art. 22, alínea "e"		
Art. 27, Parágrafos 2º e 3º		
Art. 30		
Art. 32, Parágrafo 1º	AGO/AGE	23/04/02
Diário Oficial	SP	08/05/02
Diário do Comércio	SP	08/05/02
31. ALTERAÇÃO		
Art. 8	AGE	03/12/02
Diário Oficial	SP	12/12/02
Diário do Comércio	SP	12/12/02
32. ALTERAÇÃO		
Art. 5	AGO/E	29/04/03
Diário Oficial	SP	15/05/03
Diário do Comércio	SP	15/05/03
33. ALTERAÇÃO		
Art. 5	AGO/E	27/04/04
Art. 24		
Diário Oficial	SP	14/05/04
Diário do Comércio	SP	14/05/04
34. ALTERAÇÃO		
Art. 5	AGO/E	27/04/05
Diário Oficial	SP	11/05/05
Diário do Comércio	SP	11/05/05
35. ALTERAÇÃO		
Art. 5	AGO/E	26/04/06
Diário Oficial	SP	05/05/06
Diário do Comércio	SP	05/05/06
36. ALTERAÇÃO		
Art. 1	AGO/E	26/04/07
Art. 2		
Art. 5		
Diário Oficial	SP	03/05/07
Diário do Comércio	SP	03/05/07
37. ALTERAÇÃO		
Art. 5	AGO/E	22/04/08
Diário Oficial	SP	01/05/2008
Diário do Comércio	SP	01/05/2008

38. ALTERAÇÃO		
Art. 5	AGO/E	23/04/09
Diário Oficial	SP	12/05/2009
Diário do Comércio	SP	12/05/2009
39. ALTERAÇÃO		
Art. 5	AGO/E	26/04/10
Diário Oficial	SP	07/05/2010
Diário do Comércio	SP	07/05/2010
40. ALTERAÇÃO		
Art. 5	AGO/E	28/04/11
Diário Oficial	SP	10/05/2011
Diário do Comércio	SP	10/05/2011
41. ALTERAÇÃO		
Art. 5	AGO/E	26/04/12
Diário Oficial	SP	17/05/2012
Diário do Comércio	SP	17/05/2012
42. ALTERAÇÃO		
Art. 5	AGO/E	29/04/13
Diário Oficial	SP	16/05/2013
Diário do Comércio	SP	16/05/2013
43. ALTERAÇÃO		
Art. 5	AGO/E	29/04/14
Diário Oficial	SP	16/05/2014
Diário do Comércio	SP	16/05/2014
44. ALTERAÇÃO		
Art. 21, caput	AGE	06/07/16
Art. 24		
Diário Oficial	SP	24/08/16
Diário do Comércio	SP	24/08/16
45. ALTERAÇÃO		
Art. 33, inclusão de novo parágrafo (4º)	AGE	15/12/22
46. ALTERAÇÃO		
Art. 5		
Art. 33, inclusão de novo parágrafo (6º)	AGE	27/10/25
Sistema Empresas.Net		27/10/25